Portaria n.º 66/89/M

de 24 de Abril

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto Vasconcelos, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativas à Comissão de Inspecção das Instalações de Produtos Combustíveis.

Art. 2.º Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Art. 4.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Portaria n.º 67/89/M

de 24 de Abril

Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 5/87/M, de 29 de Junho, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e dos artigos 39.º e 68.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, passa a ter os lugares constantes do mapa anexo no que se refere às carreiras de pessoal técnico de saúde, técnico, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, agente sanitário e oficial administrativo.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

MAPA ANEXO

Número de lugares	Designação
	Pessoal técnico de saúde
11	Técnico de saúde assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
3	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
3	Assistente técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	Pessoal técnico auxiliar
43	Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
32	Agente sanitário principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	Pessoal administrativo
42	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial

Portaria n.º 68/89/M

de 24 de Abril

Tendo Kou Im Tong, na qualidade de proprietário do estabelecimento de Artigos Eléctricos Novo Mundo, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida ao estabelecimento de Artigos Eléctricos Novo Mundo, sito na Rua Central, n.º 2, C1, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação,